



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 032/2009.

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: “CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 24B, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”

(EDMILSON AFONSO SIMONASSI)

Apresentado em 28 de maio de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Setembro de 2009

o autógrafo em 14 de Setembro de 2009
Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 301/09
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
jo em _____ de _____ de _____
ão nº _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº / 2009.

“Concede Perpetuidade a Sepultura nº 24B, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira.”

Autor: José Valter de Macedo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 24B Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de EDMILSON AFONSO SIMONASSI.

Art. 2º - À família de EDMILSON AFONSO SIMONASSI, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	30	/ 03 / 2009
Nº	032	LIVº 01 FLº 05

PROJETO DE LEI Nº / 2009.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 24B, Quadra D,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

Autor: José Valter de Macedo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 24B Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de EDMILSON AFONSO SIMONASSI.

Art. 2º - À família de EDMILSON AFONSO SIMONASSI, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Março de 2009.

José Valter de Macedo
JOSÉ VALTER DE MACEDO
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXFEDIENTE LIDO
DATA: 28 / 05 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 03 / 09 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 08 / 09 / 09
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº / 2009.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 24B, Quadra D,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

Autor: José Valter de Macedo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 24B Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de EDMILSON AFONSO SIMONASSI.

Art. 2º - À família de EDMILSON AFONSO SIMONASSI, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Março de 2009.

José Valter de Macedo
JOSE VALTER DE MACEDO
VEREADOR

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0325

Val

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

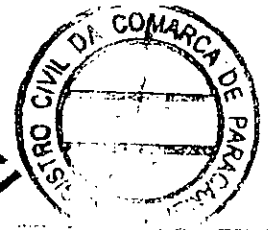
CEMITÉRIO ENGº PEDREIRA
OBITUADO EDMILSON AFONSO SIMONASSI
SEPULTURA Nº 248 Quadra D
DATA DE FALECIMENTO 21/05/2007
Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

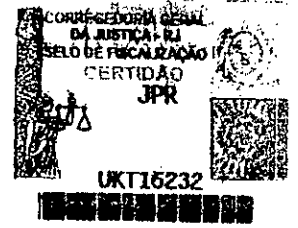
AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubo, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

CSAR
ADMINISTRADOR

República Federativa do Brasil



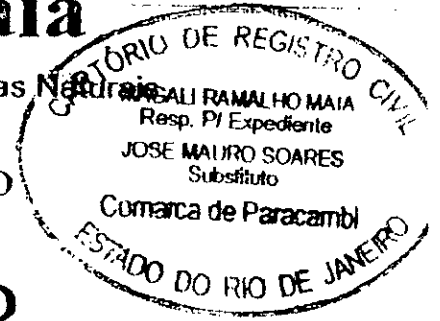
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário



Magali Ramalho Maia

Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais
1ª Circunscrição - 1º Distrito

José Mauro Soares - Substituto
Comarca de Paracambi



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que às fls. 013, do Livro nº C-6, sob o termo nº 2.661, foi lavrado o assentamento de óbito de **EDMILSON AFONSO SIMONASSI**, falecido no dia 20 de maio de 2.007, às 22:35 horas, no Hospital Evangélico de Paracambi, neste Município, sexo masculino, de cor branca, vigilante, natural deste Estado, com 27 anos de idade, residente à Rua Guaxupé, nº 82, Parque Mucajá, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, neste Estado, filho de Denerval Simonassi e de Maria das Dores Afonso Simonassi. Declarante: Denerval Simonassi, sendo o atestado de óbito firmado pela médica, Drª Luciana Rosado Barcia Probstner, CRM 52.63908-7, dando como causa da morte em consequência de Parada cardio-respiratória. Insuficiência respiratória aguda. Pneumonia. sepultamento foi feito no Cemitério de Mucajá, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, neste Estado. Observações: Registro Lavrado em 21 de maio de 2.007. O falecido não deixa bens. Deixa uma (01) filha menor. Portador da CI-IFP 11542194-3. CPF nº 080.621.077-01. CP-MTPS nº 98324S125RJ. Título Eleitoral nº 1066478403/96. * * * * *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Paracambi, 22 de maio de 2007.

1º OFÍCIO

Magali Ramalho Maia, Responsável p/ Expediente
Mat. 94/441.

Magali Ramalho Maia
Responsável p/ Expediente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 032/2009.

PARECER JURÍDICO

ILMO. VENERANDO PRESIDENTE;

TRATA-SE A PROPOSIÇÃO ORO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO ILUSTRE VENERANDO JOSÉ VALTER DE MACEDO-PSB, QUE NOS É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, TOMANDO NESTA COISA SOB O Nº 032/2009, CUJA A EMENDA DIZ O SEGUINTE: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 24 B, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA".

INICIALMENTE, É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A PROPOSIÇÃO ORO EM APLICAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E NOS TERMOS DO ARTIGO 192, INCISO I, A SUA INICIATIVA, DE ACORDO COMO DISPOSTO NO REGIMENTO DESSA CASA, PODERÁ SER DE QUALQUER VENERANDO; PORTANTO, NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA.

QUANTO A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO MATÉRIA, A PROPOSIÇÃO SOB EXAME OBJETIVA CONCEDER PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 24 B, DA QUADRA D DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA; ISTO É, CONCEDER O USO PERPÉTUO DE UMA SEPULTURA, LOCADA EM SOLO PÚBLICO. LOGO; ESTA PRETENSÃO ENCONTRA-SE DISCIPLINADA NO INCISO V, DO ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA, ONDE ESTABELECE QUE A CÂMARA MUNICIPAL PODE DISPOR SOBRE ESTA MATÉRIA; APROVANDO, SE ENTENDER CONVENIENTE, OU REJEITAR, SE ENTENDER SE INOPORTUNA A PROPOSIÇÃO; VISTO QUE A MESMA, PRECISARÁ DE SANÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO. PORTANTO, A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA, QUE NESTE CASO, CONCORRE COM O PREFEITO, QUANTO A INICIATIVA DA LEI.

(VIRE)

EUREMUNTO, SOBRE ESTE TEMA - CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA, ESTA PROCORADORIA NÃO PODERIA DEIXAR DE ALERTAR OS ILUSTRES VEREADORES SOBRE A PROBLEMATICA. QUE ENVOLVE A CONCESSÃO DE USO PERPETUO DE UMA SEPULTURA, QUE É UM BEM PÚBLICO, E PORTANTO, DE USO COMUM.

URGE OBSERVAR, QUE EM CONDIÇÕES NORMAIS, UMA SEPULTURA POSSUI O CARACTER DE USO RESTRITO. ISTO É, NORMALMENTE O PRATO DE DECOMPOSIÇÃO TOTAL DE UM CA-DÁVER, ADULTO É, DE 03 (TRÊS) ANOS! logo, SUA INUMARAÇÃO É, POR 03 (TRÊS) ANOS, QUANDO TERMINADO ESTE PRAZO, OS RESTOS MORTAIS DEVEM SER EXUMADOS PARA ADMINIISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO. FORMANDO, DECORRIDO OS 08 (TRÊS) DIOS, NOVELA SEPULTURA PODERÁ SER UTILIZADA PARA INUMARAÇÃO DE OUTRO CADÁVER, JÁ! A SUA PERPETUIDADE DE USO.

ENTRETANTO, QUANDO OCORRE UMA CONCESSÃO DE USO PERPETUO DA SEPULTURA! O MUNICÍPIO FICA CARCENADO DE ~~RESTRITO~~ ESPAÇO PARA INUMAR OUTRO CADÁVER! ISTO É, CONCESSÃO DE PERPETUIDADE SUAS SUAS PODENDO GERAR UM DEFICIT DE SEPULTURAS NO MUNICÍPIO.

CARRE O MUNICÍPIO DE JAPEN, DE UMA DAS ÁREAS QUE ESTABELEÇA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURAS; E TAMBÉM, ESTA ÁREA QUE ESTABELEÇA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURAS, QUE SE DEVE ESTABE-LECER AS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES IDEAIS PARA A CONCESSÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DA PERPETUIDADE CONCEBIDA! ISTO, QUANDO OCORRER VIDA PARA DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR LEI.

É oportuno lembrar, a CARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMA LEGISLAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO (DECRETAMENTO) QUE DISCIPLINE OS PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPEN.

(CONTINUA)

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, É O PREZENTE
PARECER PARA OPINAR PELA SEGUINTE:

a) - QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENCAMINHADA
PARA LEITURA NA PROXIMA SESSÃO LEGISLATIVA A PER-
LIZAR-SE NESTA CASA, EM SUA FASE DO EXPEDIENTE;

b) - PELA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO
PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PARA PRONUNCIAMENTO;

c) - PELA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO
PARA A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ASSUNTOS DO SERVIDOR;

d) - PELA ENVIO DA PROPOSIÇÃO PARA A
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, Lazer E
TURISMO;

e) - DEPOIS DE OUVIDAS AS COMISSÕES; QUE
A PROPOSIÇÃO SEJA ENVIADA AO GABINETE DO PRESIDENTE
PARA DAR O ENCAMINHAMENTO RESIMENCIAL A MESMA.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

JAPERI, 30 DE MARÇO DE 2009

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Dr. Jorge Aival Ferreira
PROCURADOR GERAL
ORG. QUANTITATIVA - Vol. 0276-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2009

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“CONCEDE PERPETUIDADE À CEPULTURA Nº 24B, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”**

(EDMILSON AFONSO SIMONASSI)

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se fundamentada pelo Artigo 192 do regimento Interno, com os Artigos 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A competência de ceder perpetuidade é da CAMARA MUNICIPAL, pois sendo o cemitério municipal e localizado em solo publico.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

Oswaldo H. A. Gonçalves

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

Marcos da Silva Arruda

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

Oswaldo H. A. Gonçalves

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

Marcio R. Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

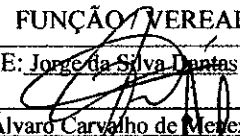
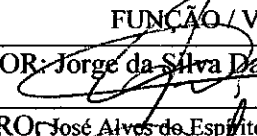
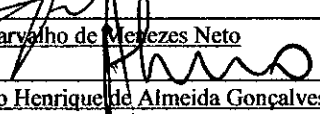
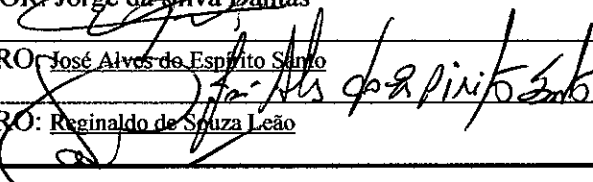
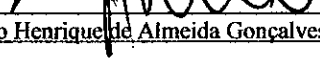
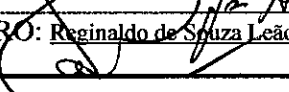
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2009	
AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 24B, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."	
FUNDAMENTO	
<p>A presente proposição encontra-se amparada pelo artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, que as regulamenta, bem como é disciplinada pelo artigo 192, Inciso I do Regimento Interno. Sendo de iniciativa de Vereador, não há vício de iniciativa, e nem conflito entre os poderes. A competência é da Câmara Municipal, perpetuidade de uma sepultura, localizada em solo público, já que o Cemitério é Municipal, ou seja do povo de Japeri, conforme Artigo 32, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e também do Poder Executivo – Prefeito – que poderá fazer proposições sobre a matéria.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Sepultura deveria ser bem de uso rotativo, já que em média, o prazo de decomposição de um corpo é de 03 anos, portanto após esse prazo a sepultura deveria ser utilizada para outro cadáver. Quando ocorre uma concessão de uso perpetuo Japeri fica carecendo de espaço para sepultar outro cadáver, e isso vem gerando um déficit de sepulturas no Município, o qual ainda não possui uma legislação que estabeleça critérios, prazos e condições legais para cassação pelo Poder Público Municipal da perpetuidade concedida, a fim de que as mesmas retornem ao uso comum rotativo. Ressalte-se ainda que Japeri ainda não possui uma legislação urbanística, ambiental e sanitária de seus cemitérios, conforme bem destacou o sr. Procurador Geral desta casa, em seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, em que pese as considerações acima citadas, por se Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e estar amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, a presente proposição recebe P A R E C E R F A V O R A V E L desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº:	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI °032/2009	
AUTOR: JOSE VALTER DE MACEDO	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº24 B, QD D, CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA .	
FUNDAMENTO	
A presente proposição em relação ao aspecto urbano, encontra-se corretamente apresentada.	
CONCLUSÃO	
Quanto as questões urbanas, uma sepultura deverá ser rotativa, já que um corpo tem tempo de decomposição de 03 (três) anos. O município de Japeri carece de uma legislação específica que regulamenta a matéria, e até mesmo nas questões urbanísticas para que possamos regulamentar o uso do solo público e a forma de administração dos cemitérios do Município de Japeri. Em que pese estas considerações, a presente proposição recebeu PARECER FAVORÁVEL por parte desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u> 
SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u> 	MEMBRO: <u>Reginaldo de Souza Leão</u> 
DATA ____ / ____ / 2009	REVISOR:

NOME: Maria da Guia Leonardo

ENDEREÇO: Rua. Existente nº 18 Q. F. Mucaja

NOME: RUIB DA S. BEZERRA.

ENDEREÇO:

NOME: Mariely Batista da Silva.

ENDEREÇO: Rua: Existente nº 34. B: Mucaja

NOME: Marlene Batista da Silva

ENDEREÇO: Rua Existente, N. 19 Mucaja

NOME: Marlene Batista da Silva

ENDEREÇO: Rua Existente nº 12 B. mucaja

NOME: Valdivia de Moraes R.

ENDEREÇO: RUA Existente N. 04 B mucaja

NOME: José Carlos de Moraes

ENDEREÇO: RUA Existente N. 18 B mucaja

NOME: Johna Mils de Moura

ENDEREÇO: R. EXISTENTE

NOME: Cristina Mota

ENDEREÇO: R. Existente n. 33. Q E

NOME: Carla Mota

ENDEREÇO: R. Existente 231. Q E

NOME: Edizete Mota

ENDEREÇO: R. Existente 233. Q E

NOME:

VENCIMENTO
20/03/2009

01 211 211 (0000)
00 213 213 (0000)
2967520

BJ 490102589

BJ 490102588

A vida útil dos
e de 5 anos, n
pente capot
fluorescent
e ao contat
químicos. Se
tempo, prov
Confinar e c
psa ele e a
receber o pr
de 90 dias,
concurso. R
bilhetes de k
ESTE RECEBI
TICINA
ESCRITAN
NUMERO D
SAC C&A
reclamam
cliente -
Quais
A vida útil
e de 5 an
pente cap
e o contat
químicos.
tempo, pr
Confinar e
psa ele e
receber o p
de 90 dias
concurso. R
bilhetes de k

ma s voluntários, mas o povo do Rio prova que está apoiando este acontecimento.
Tor-se voluntário. Cadastre-se no site: www.rio2016.com.br/rodario2016
Viva sua paixão pelo Rio e deixe seu coração bater mais forte.

**Ajude o Hospital Mário Kröeff
e ajude a salvar vidas**

Milhares de pessoas com câncer precisam de sua ajuda.

Faça uma doação ao Hospital Mário Kröeff.

Ligue para (21) 2136-9613 ou deposite:

Banco do Brasil Ag. 0576-2 CC: 31067-0

Prezado(a) Cliente(a)

474F.A064.30R7.A565.C398.DASE.A000.9786
Nota Fiscal - Série 01 no 3177545
Conta de Energia Elétrica
RE PHOC E-34059 158006 - DEF-03
SEPT - Autorizado n 08-7005/0006384-9
LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADE SA
AV. MAL. TIROPANO 144 RIO DE JANEIRO RJ CEP 22083-002
CNPJ 08.648.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 01.190.821 INSC. MUNICIPAL 10798471



Classe: RESIDENCIAL TRIFÁSICO Referência Bancária: 010043894550 Número da Fatura: 583159109323

FEV/2009 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 250
Limites mínimo: 342 Limites máximo: 105

Número Med. Ant.	Medição Atual	Medição Anterior	Consumo kWh	MP Dias	Medida Duris kWh
2507529	25/02/2009	41156	527	30	17.57

INDICADORES DE QUALIDADE	Apurado mensal	Meta mensal
Mês de referência:	Dezembro/2008	
Conjunto	JAPERI IIAO URGALHO	
DIC	0.60	34.00
FIC	1.00	20.00
DMIC	0.60	17.00

WILADIMIR MARTINS
CPF: 109.417.207-30
R EXISTENTE 22
26395-780 ENG PEDREIRA / JAPERI - RJ

Data de Emissão: 25/02/2009 Data de Arrecimação: 02/03/2009
Unidade de Leitura: B18 643 10 0302
CODIGO DO CLIENTE: 23461704 CODIGO DA INSTALACAO: 0413513072

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5258	KVPH	527	0.43142	253.71
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PUBLICA	0000				4.95
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				9.21
TAXA DE AUTO-RELIACAO	0000				111.00
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				5.69

O cliente tem o direito de receber uma compensação caso se encontre em desacordo com os padrões de consumo estabelecidos em sua unidade consumidora de sua respectiva classe.
Mais informações: www.light.com.br

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA
26/03/2009

Subtotal Encargamento (Veja tabela)
Subtotal Outros 253.71
131.48

AVISO DE DÉBITO
Verificamos em 25/02/2009 não constava em nossos registros o pagamento de(s) conta(s) de energia elétrica e outros serviços, abaixo relacionados, referente(s) a sua unidade consumidora no total de
R\$ 565,25

Ajuda o vencimento haverá multa de 2% e juros, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2008 e Lei 10.762 de 11/11/2008)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	Encargos Setoriais	Tributos	Total
78,51	7,79	53,52	22,52	91,87	253,71

Registre a sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na Resolução ANEEL 456, de 29/11/2008.
Entemos a sua disposição através da Agência Vendedora (Chamada Light) (www.light.com.br) do Dereg Light 24 horas (0800 252 0120) ou em uma de nossas agências comerciais.

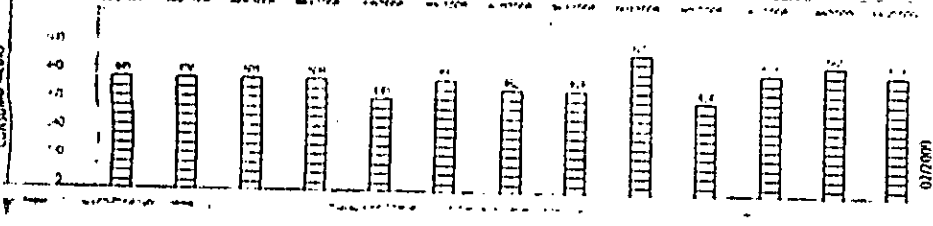
Tarifa em R\$/kWh sem impostos: 0,31172

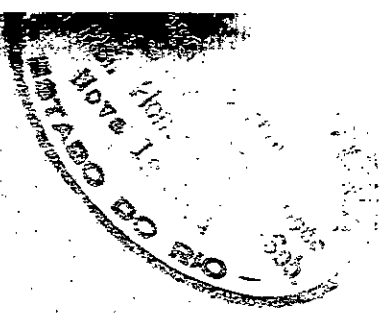
Base de Cálculo	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
Alíquota	253,71	253,71
Valor (já incluído no preço)	76,12	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
20/03/2009	385,19

Agradecemos suas providências e colaboração.

Mês	R\$	Mês	R\$
JAN/09	299,63	DEZ/08	265,57





Cyrene de M. Corrêa Fortuna
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição
da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifica que do livro n.º 30-C de registro de Óbito, consta a fls. _____
sob o n.º 31525 o de Maria Martins
sexo Feminino cor branca natural deste Estado
idade setenta e dois (72) anos de idade
profissão domestica, estado civil viúva
filho de João de Souza
e de Adélia de Souza
faleceu às 12:15 horas do dia oito (8)
do mês de agosto do ano de 1972
no lugar em domicílio
em consequência de Edema agudo do pulmão
conforme atestou o óbito Dr. Regina Paz de Siqueira
foi declarante Luiz Carlos Coimbra
Para o cemitério de Merquita
Deixou filhos? sim (7) sete
Deixou bens? no

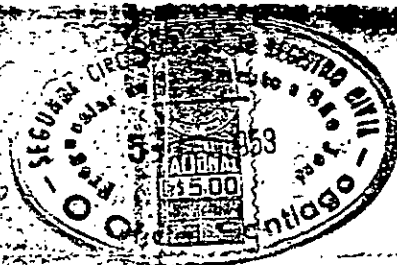
O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1972

Maria Luiza Meilo e Silva
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA
Cartório Donni Paixão
Rua Getúlio Vargas, 37
Nova Iguaçu - Est. do Rio

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO Fone: 2172 NOVA IGUAÇU - E. DO RIO	Reconheço a Firma <u>de Maria</u> <u>Mary de Jesus Siqueira</u>
	Nova Iguaçu, 10 AGO 1972
	Em Test.º <u>da verdade.</u> <u>Luiz Carlos Coimbra</u> Tábella <u>Maria Luiza Meilo e Silva.</u>



Declaro José do Sacramento Santiago, Oficial do Registro
Civil da 2ª Circunscrição, frezeiras de Sacramento
São José, Distrito Federal.

Certifica

por lhe ser pedido verbalmente, que revendo em seu poder e
cartório o livro número 48 de óbitos, nele às fls. 204
sob o número 9,232, consta o de "VIRGILIO MARTINS", de se-
xo masculino, de cor branca, com cinquenta e três anos,
natural do Distrito Federal, operário, casado com Maria
Martins, residente em Engenheiro Peixeiro, Estado do
filho de pessoas ignoradas. Falecido no dia vinte e oito
de julho de mil-novecentos e cinquenta e três, às vinte-
e três horas, na Santa Casa da Misericórdia. Foi decla-
rante Manoel de Jesus da Silva, que apresentou atestado
de óbito firmado pelo Dr. Victor Mandel Nunes Neto, que
deu como causa morte: Câncer. Úlcera Gástrica ferida
Tumor do mediastino. Foi sepultado no Cemitério São Fran-

90/10

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Protocolo
 Averbação nº 21.244
 em 28 de fevereiro de 1948
 O Oficial

VILA CARAMUJOS

ESTAÇÃO DE CARAMUJOS

MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU — EST. DO RIO DE JANEIRO

8

Humberto Bressan e Alvaro Duncan Ferreira Pinto, brasileiros, casados, residentes, respectivamente, à Rua Professor Gabizo n. 308, no Distrito Federal, e à Avenida 7 de Setembro n. 91, em Niterói, por si e como procuradores de suas respectivas mulheres Diva Buccos Bressan e Maria Hungria Ferreira Pinto, denominados PROMITENTES, e - - - - - Virgílio Martins, brasileiro, casado, aposent. IAPI, residente na rua Conselheiro Paranaguá nº 125, no Distrito Federal - - -

denominada COMPROMISSARIO, tem justo e contratado o seguinte:

1 - Os PROMITENTES são legítimos senhores e possuidores da propriedade denominada "VILA CARAMUJOS", situada em Caramujos, 2º Distrito do Município de Nova Iguaçu - Queimados -, Estado do Rio de Janeiro, com planta de loteamento aprovada pela municipalidade e inscrita, de acordo com o Decreto-lei nº 58, de 1937, e o Decreto nº 3.079, de 1938, no Registro de Imóveis da 2ª circunscrição da comarca de Nova Iguaçu, sob nº 58 a fls. 31 do Lº 8 C.

2 - Comprometem-se os PROMITENTES a vender ao COMPROMISSARIO o lote de terreno n. 22 (vinte e dois) - - - - -, quadra "E" - - - , com a área, confrontações e características seguintes: Faz frente pela rua 7 em 50 metros; fundos com a área reservada para a Prefeitura em 56 metros; divide pelo lado direito com o lote 21 em 204 metros; divide pelo lado esquerdo com o lote 23 em 182 metros; área de 9650 metros quadrados. - - - - -

todas as importâncias pagas. No caso de intervenção judicial para a restituição do imóvel, cujo contrato for cancelado nos termos da lei, cobrarão os PROMITENTES dez por cento (10%) sobre a importância devida.


9 - Se os PROMITENTES forem os culpados pela rescisão, restituirão em dobro ao COMPROMISSARIO as importâncias recebidas.

10 - A escritura definitiva será outorgada por instrumento público, em dia, hora e local previamente designados, logo que satisfeitos estiverem todos os pagamentos exigidos por esse contrato, obrigando-se o COMPROMISSARIO a recebê-la na forma legal, correndo por conta do mesmo COMPROMISSARIO todas as despesas, inclusive imposto de transmissão, sêlos, emolumentos, registros, etc.

11 - O presente contrato poderá ser transferido, devendo, entretanto, ser apresentado aos PROMITENTES para a devida anotação. De cada transferência cobrarão os PROMITENTES e quantia de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), como taxa de expediente.

E, por estarem de pleno acôrdo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, selada a 1ª via com valor proporcional, presentes duas testemunhas.

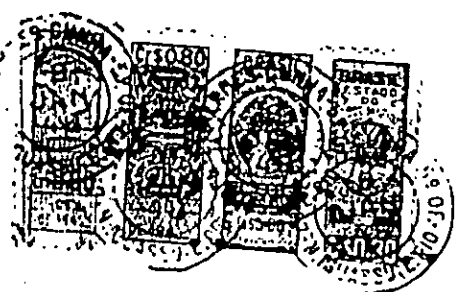
Virgílio Martins
1964
1964



3. Bandeira de Hello
[Signature]

Cartório do S.º Ofício
Hermes Gunba

Reconheço e afirmo que Mário Guicimar Ferraz
da Pinta, Humberto Bressan, Virgílio
Machado, Hugo Pontalva de Hello
e Wil de Rostova Sobrinho
Nova Iguaçu, 8 de janeiro de 1964.
Em testemunha, H.C. de verdade.
Hermes Gunba
Substituído em exercício



Rec. 176,50
de 11,10
17,60

PLANURBA

PLANOS DE URBANISMO PLANURBA LTD.

DIREÇÃO DE LAURO PEDROZA

RJO DE JANEIRO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2 - 15º ANDAR - FONE 22-9511
SÃO PAULO: RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 40 - 1º ANDAR S/ 107 A 111 - FONES: 4-1814 e 4-5555

LOTE	QUADRA	DATA CONTRATO	Nº CONT.	Nº PRESTAC.
RECEBEMOS	22	E	8	

de VIRGILIO MARTINS

a importância de Cr\$ 315,00 - Trezentos e quinze cruzeiros

referente a VILA CARANUJOS

Por conta do terreno situado no loteamento acima especificado.

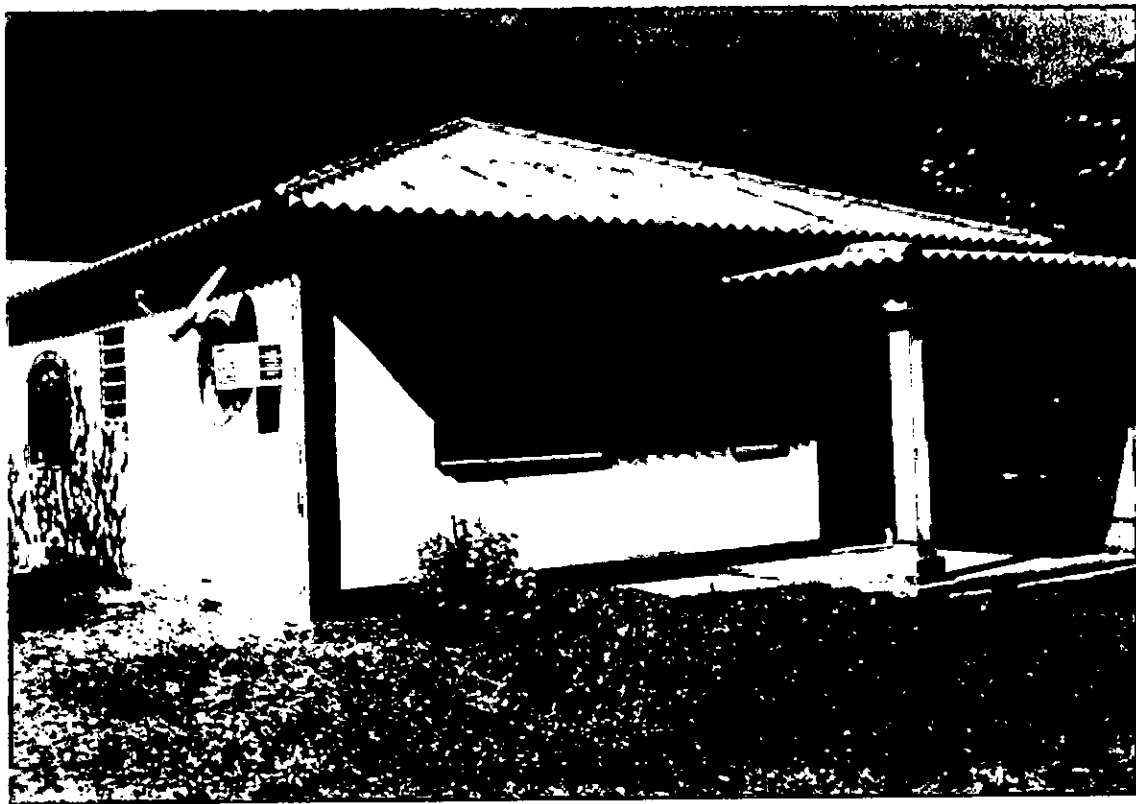
ATENÇÃO! Mantenha em dia o pagamento das prestações, para garantia de seu próprio interesse, evitando a rescisão do contrato.

GUARDE ESTE RECIBO

PRESTAÇÃO
correspondente
ao mês de ..

Imposto terri-
torial exerci-
cio de 1955,
êncluse.







Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 054/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Valter de Macedo, o Val – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 054 /2009, cuja ementa diz o seguinte: “Muda a denominação da atual Rua Existente no bairro Mucajá, e dá outras providências”.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema – **mudança de nome de rua**- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da proposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Ainda em relação a matéria objeto da proposição, verifica-se que a proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Val, observa completamente as disposições da Lei Federal nº 6.454/1977, que proíbe que se dê o nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos; e por força da simetria o dispositivo alcança a esfera municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Concluindo, por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

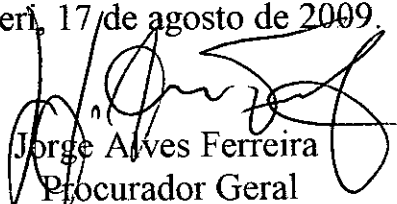
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

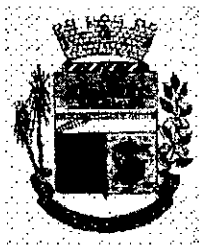
c) – Pelo encaminhamento da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e **Assuntos do Servidor**, para análise e parecer sobre a matéria;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 17 de agosto de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 054/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Valter de Macedo, o Val – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 054 /2009, cuja ementa diz o seguinte: “Muda a denominação da atual Rua Existente no bairro Mucajá, e dá outras providências”.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema – **mudança de nome de rua**- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da proposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Concluindo, por ser medida de relevante interesse público, a preposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;


b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e **Assuntos do Servidor**, para análise e parecer sobre a matéria;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 17 de agosto de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral